



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 062/2023

PAE n. 32.997/2023

QUESTIONAMENTO 1:

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

1ª Pergunta:

PRAZO DO RECURSO

Em análise ao edital, observamos que não foi informado o prazo de intenção de recurso.

De acordo com a IN SEGES/ME nº 73/2022 Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Dessa maneira, entendemos que a licitante terá um prazo não inferior a 10 minutos para manifestar sua intenção de recurso. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1:

Quanto ao primeiro questionamento, cumpre informar que o prazo recursal está previsto no subitem XI do edital nos seguintes termos:

"11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**" (grifei).

Em tempo, lembro que o presente certame não é regido pela Lei n. 14.133/2021, nos termos do preâmbulo do Edital:

"A licitação será do tipo MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO e FECHADO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, pelos Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018, pelo Acórdão TCU n. 2.568/2021 – Plenário, e pela Portaria P n. 136/2021".

Desta forma, o prazo para a manifestação recursal será de 20 minutos.

QUESTIONAMENTO 2:

O Edital informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA que:

"...O equipamento ofertado pelo licitante melhor classificado deverá ser previamente homologado pela equipe técnica do TRE-SC e, como medida de avaliação de conformidade do produto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra, sendo que o Pregoeiro: a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra do objeto proposto, como condição necessária para a sua aceitação..."



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Tendo em vista que o prazo não foi informado para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega dos equipamentos o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2:

Quanto ao segundo questionamento, cabe registrar que o prazo para a entrega da amostra será definido pela Pregoeira quando de sua solicitação em sessão, podendo, inclusive, ser prevista eventual prorrogação de prazo, nos termos do contido no subitem 8.3 do edital.

Felícia Taulois Pereira
Coordenadora de Julgamento de Licitações